



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA Nº 6/2023/STEC/GTEC/CGEST-CFP
PROCESSO Nº 576600003.000080/2023-49
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1. SÍNTESE

1.1. O Conselho Federal de Psicologia solicitou manifestação do Grupo de Trabalho em Psicologia Ambiental a respeito dos impactos potenciais da implementação do empreendimento imobiliário Ponta dos Castelhanos, na ilha de Boipeba (BA). O empreendimento de alto padrão consiste da divisão de 69 lotes para implantação de residências fixas e de veraneio, concessão de uso na área no Morro das Mangabas para implantação de 32 casas, área para implantação de duas pousadas com 3.500 m² e mais 25 casas assistidas e operadas por cada unidade hoteleira, sistema de abastecimento de água e rede de energia, caminhos internos, parque de lazer de uso comum, píer e infraestrutura náutica, aeródromo, área com espaço para implantação de campo de golfe, Reserva Florestal Legal Mangaba com 346,54 ha, protegendo floresta atlântica, campos de mangaba e outros habitats, a ser gerenciada pelo empreendedor para proteção dos ecossistemas e manejo de mangaba e outras plantas, habitat de desova de tartarugas marinhas na praia dos Castelhanos, atualmente manejado e protegido pelo empreendedor, operando de acordo com instruções do ICMBio/Projeto TAMAR. Teve a autorização para supressão da vegetação nativa e o manejo da fauna e licença de instalação concedidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), através da Portaria 28.063, de 7 de março de 2023. Todavia, o empreendimento tem gerado debates a respeito dos impactos sociais, econômicos e ambientais no território classificado como Unidade de Conservação, conforme regulamentado pela Lei 9.985, de 2000. Também foram encontradas irregularidades gravíssimas em relação aos procedimentos legais para aprovação do empreendimento, conforme apontado no Ofício nº 137/2023/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA do Ministério Público Federal, que pede a suspensão do processo. A presente nota sintetiza os principais problemas em relação ao empreendimento e defende que este apresenta fortes indícios de racismo ambiental, com anuência do Estado.

2. ANÁLISE

2.1. Destaca-se o que interesse desse tipo de Área de Preservação Ambiental na Ilha de Boipeba é proteger a diversidade ecológica assegurando o uso sustentável dos recursos naturais conforme disposto no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Tinharé-Boipeba (http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/Plano_de_Manejo_-_Tinhar_e_Boipeba.pdf). Segundo esse plano, é possível concluir que a implementação de um empreendimento como o da Ponta dos Castelhanos é explicitamente inadequada, tendo em vista que tende a ocupar 20% de todo o território da ilha, o que por si só o descaracteriza como um empreendimento de pequeno porte. Além disso, não possui impacto socioambiental baixo, tendo em vista que atinge ecossistemas costeiros de extrema vulnerabilidade, como os manguezais e faixas de praia, e promove a remoção da Mata Atlântica do local. Além disso, a previsão de aumento no consumo de água e outros produtos da ilha, seja por conta do aumento na entrada de turistas que poderão chegar diretamente à ilha com suas embarcações, seja pela manutenção de equipamentos

de alto potencial de consumo hídrico no empreendimento, como o campo de golfe, tende a ser desproporcional, gerando aumento na demanda e desequilibrando as práticas de consumo instituídas. Com a alteração de práticas de consumo, não apenas da água, mas de outros produtos ofertados, tende também a ocorrer um aumento na produção de resíduos sólidos.

2.2. Com relação à população local, fica evidente que a oferta de empregos pelo advento do empreendimento não compensa o impacto socioambiental produzido, além de servir de cortina de fumaça para a desconfiguração do modo de vida tradicional de centenas de famílias de pescadores, catadores e catadoras de mangaba e marisqueiras das comunidades de Cova da Onça, Moreré e Monte Alegre. A implementação tende a prejudicar essa população ainda mais, ao restringir os espaços de construção de novos equipamentos públicos e moradias no território da Cova da Onça, e inviabilizar caminhos por onde passam tradicionalmente os moradores locais, que terão ainda suas áreas de pesca e mariscagem prejudicadas pelo caráter privado do empreendimento.

2.3. Vale aqui salientar ainda que essas populações tradicionais foram programaticamente excluídas como gestores da ilha, tendo em vista que as áreas da ilha, bem como as faixas de Marinha, são áreas públicas da União e devem priorizar o uso por comunidades tradicionais (para fins de lazer, moradia, proteção ambiental, turismo comunitário, extrativismo sustentável e agricultura familiar), conforme lei federal de 9.363, de 1998.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. O grupo de trabalho analisa que esta situação configura forte indicativo de Racismo Ambiental, em que há prevalência dos interesses de populações de alto poder aquisitivo sobre os modos de vida tradicionais na ilha de Boipeba, BA. A decisão pública de sobrepor interesses de grupos financeiros aos interesses dessas comunidades exprime um descompromisso com a agenda pública de meio ambiente, uso do solo, igualdade racial e com a própria legislação vigente no país, configurando não apenas um problema local, mas de interesse nacional. Recomenda-se o aceite da imediata suspensão da licença concedida para empreendimento Ponta dos Castelhanos na ilha de Boipeba, Bahia, conforme apontado no ofício nº 137/2023/PRBA/16ºOTC/RRSMTA do Ministério Público Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 14/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029368** e o código CRC **DDC9D735**.